



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/204/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato os Secretários Gestores, doravante denominados CONTRATANTES, e **ARTEBRILHO MULTSERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.416/0001-97, sediada na Rua Primeiro de Maio, nº 131, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, CEP 31130-130, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alexandre José da Silva, portador da Carteira de Identidade nº M6590683 e CPF nº 027.545.666-86, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/104/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 092/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuos de segurança patrimonial – VIGIA/PORTEIRO (CBO 5174-20.), para a Prefeitura de Congonhas, conforme condições previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, sendo:

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os serviços de portaria e vigia patrimonial serão prestados nos imóveis abaixo relacionados, por secretaria:

Secretaria	Denominação do Local/Posto	Endereço
SEPLAG	SUPERVISOR	Escritório Congonhas/Visita a todos os postos diariamente
	ESPAÇO JK	Av. J.K., nº 203 - Centro
	MONITORAMENTO QUARTEL PM	
	PREFEITURA SEDE PMC	Av. J.K., nº 135 - Centro
	TERMINAL RODOVIÁRIO	Praça Presidente Quintino Vargas, nº 35, Centro
SEDAS	CENTRO REFERENCIA DO IDOSO - CRI 02 - ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	Rua do Rosário, 231, Rosário
	CONSELHO TUTELAR	Rua Marechal Floriano, nº 431, Centro
	ESTAÇÃO FERROVIÁRIA	Rua Doutor Paulo Mendes, s/n Centro
	SEDE SEDAS	Rua Benedito Quintino, nº 191, Centro
SEMOBI	SEOB - SEDE	Av. Padre Henrique Silviano Alves, nº 148, Praia

[Assinatura]

[Assinatura]
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

SECULTE	GINÁSIO POLIESPORTIVO NOVA CIDADE	Rua Martinho Rossi, 1001, Nova Cidade
	GINÁSIO POLIESPORTIVO PRAIA	Rua Roberto M Brunelli, 1000, Praia
	PRAÇA DE EVENTOS	Auderico Júlio Cordeiro, 40 cx, Área Urbana
SMS	AMBULATÓRIO SM/CERPAI	Padre Leonardo, nº 202, Centro
	CANIL MUNICIPAL	Rua um, 35, Plataforma
	CAPS - AD	Rua Francisco Campos, nº 43, Vila Zé Arigó
	CAPS - LIVREMENTE	Av. JK., nº 2039, Centro
	CLÍNICAS DA MULHER E DA CRIANÇA	R. Raimundo Barbosa - Praia
	UPA 24 HORAS	Rua Inoque Lacerda, 100, Praia
SEMED	CENTRO M. ED. INFANTIL "PINGO DE GENTE"	Av. Tiradentes, nº 70 - Dom Oscar
	CRECHE M "MARIA IRIS COELHO FERREIRA"	Rua Geração de Adoradores, 70 - Jardim Profeta
	CRECHE M. "DOM LUCIANO PEDRO MENDES DE ALMEIDA"	Rua Crispim Francisco Mendes, s/n Residencial
	CRECHE M. MARIA ANUNCIAÇÃO DOS ANJOS	Rua Dolores da Silveira Cordeiro, Alvorada
	ESC M. "ENG. OSCAR WEINSCHENK"	Praça 7 setembro, nº 165 - Matriz
	ESC. M. "BARÃO DE CONGONHAS"	Av. Presidente Getúlio Vargas, 154, Centro
	ESC.M. "CONCEIÇÃO LIMA GUIMARÃES"	Rua Maria de Castro, 41 - Residencial Gualter Monteiro
	ESC.M. "DONA CAETANA PEREIRA TRINDADE"	Rua Nossa Senhora do Rosário, 130, Alto Maranhão
	ESC.M. "DONA MARIA OLIVEIRA CASTANHEIRA"	Av. Michael Pereira Souza, 650, Campinho
	ESC.M. "JUDITH AUGUSTA FERREIRA"	Avenida Tiradentes, nº 46 - Dom Oscar
	ESC.M. "MICHAEL PEREIRA DE SOUZA"	Rua Danilo José Gonçalves, s/n - Praia
	ESC.M. "ROSÁLIA ANDRADE"	Rua Joaquim da Rosinha, 1000, Alvorada
	ESC.M. "SR. ODORICO MARTINHO DA SILVA"	Rua Anastácio Dantas, nº 37 - Pires

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará por 12 meses, com início contado a partir da data inicial de prestação de serviço, que será determinado por emissão pela Administração de Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

até o limite de 60 (sessenta) meses, sendo possível a sua correção, a critério da Administração e com observância ao Decreto Municipal N° 5.832, de 06 de Agosto de 2013.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.664.156,52 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Local	Dotação Orçamentária	Fonte
Secretaria Municipal de planejamento e Gestão	11.01.04.122.0002.2004.339039	00
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo	07.01.04.122.0002.2103.339039	00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	13.01.08.122.0002.2055.339039	00
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	12.01.04.122.0002.2036.339039	00
Secretaria Municipal de Educação	14.01.12.122.0002.2121.339039	01
Secretaria Municipal de Saúde	15.01.10.122.0002.2191.339039	159

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, por procedimento legal, após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal,

Assinatura

Assinatura
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade trabalhista, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Diretoria de Administração Geral;

5.13. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

5.14. A Diretoria de Administração Geral identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias;

5.15. O pagamento devido pela Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.16. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

5.17. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada;

5.18. A Contratante reembolsará à Contratada, mediante apresentação do comprovante de repasse, através do contracheque, os valores relativos ao fornecimento diário de vale transporte, no montante correspondente ao seu valor facial não ultrapassando o valor de R\$7,60 (sete reais e sessenta centavos)/dia, por funcionário, salvo quando houver reajuste do valor da passagem e de ticket alimentação/refeição, valor convencionado pela CCT em relação a estes e nos termos do Decreto Municipal com relação àquela, ambos deduzidos da parcela de contribuição do empregado previstas na legislação e na CCT;

5.19. Caso a Contratada não reponha a mão-de-obra ausente, além de ficar sujeita às sanções administrativas cabíveis, deverá deduzir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto;

5.20. Além da manutenção das condições de habilitação previstas no art. 27, da Lei n.º 8666/93, a Contratada deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das "Certidões Negativas de Débito" e do "Certificado de Regularidade do FGTS – CRF", encaminhando mensalmente, junto ao faturamento, a cópia destes documentos ao gestor do contrato, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;

5.21. A Contratada deverá apresentar à Diretoria de Administração Geral, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal, acompanhada da "Planilha Analítica do Faturamento", sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da seguinte documentação:

5.21.1. Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos funcionários designados para os serviços na Prefeitura e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.

5.21.2. Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da Contratada, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA contém todos os empregados designados para os serviços na Prefeitura Municipal de Congonhas, objeto do Contrato nº ____/____, tendo sido quitada na sua integralidade".

5.21.3. Guia de recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos funcionários designados para os serviços na Prefeitura.

5.21.4. Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada no item 8.3.11.

5.21.5. Guia de recolhimento do INSS – GPS – "Outras Entidades".

5.21.6. Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos.

5.21.7. Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis.

5.21.8. Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento/ recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela Contratada, nos termos da legislação pertinente.

5.21.9. Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria.

5.21.10. No que tange ao adicional noturno, folha de pagamento analítica constando a rubrica "adicional noturno", específica desta Prefeitura e na forma da legislação previdenciária, juntamente com declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da Contratada, nos seguintes termos:

Assinatura

Libertad, Congonhas, Santa Helena
Secretaria de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

"Declaramos, sob as penas da Lei, que o adicional noturno e seus reflexos, referente ao período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, devido aos empregados designados para os serviços na Prefeitura Municipal de Congonhas, objeto do Contrato nº ____/____, foi quitado na sua integralidade."

5.21.11. No que tange aos vale-transporte e aos tickets alimentação/refeição, deverão ser apresentados os comprovantes originais de fornecimento a cada empregado, acompanhados de cópias que deverão ser devidamente conferidas e autenticadas por servidor da Diretoria de Administração.

5.21.12. Relação, por posto de trabalho, dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente no período, com indicação do substituto acompanhada de declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da Contratada, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da Lei, que os funcionários designados como substitutos no período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, para atendimento aos serviços objeto do Contrato nº ____/____, foram remunerados em observância à legislação trabalhista vigente, tendo sido efetuados os recolhimentos de todos os encargos devidos."

5.21.13. Relação dos empregados desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

a) Cópia reprográfica da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada, ou do pedido de demissão;

b) Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – "Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego";

c) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e homologado perante a autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente conferida e autenticada por servidor da Diretoria de Administração, para fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias, dentre elas (i) Saldo de Salário, (ii) Aviso Prévio, (iii) 13º Salário, (iv) Férias + 1/3 (Vencidas e Proporcionais), (v) Indenização Adicional (Artigo 9º da Lei Federal nº 7.238/84, que trata da dispensa sem justa causa no período dos 30 dias que antecedem a data da correção salarial), caso devidas;

d) Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS, emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, para fins de comprovação dos depósitos relativos ao mês da rescisão e o imediatamente anterior, assim como para confirmação do recolhimento da indenização prevista no art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90 (rescisão sem justa causa), que corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;

e) Guia de quitação, perante a Caixa Econômica Federal, da contribuição social (Artigo 1º da Lei Complementar nº 110/01), que corresponderá a 10% (dez por cento) dos depósitos relativos ao FGTS e

f) Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos;

5.21.14. Relação, mensal, dos empregados admitidos;

5.21.15. Outros documentos que, a critério da Prefeitura, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, aos serviços prestados ou aos funcionários envolvidos;

5.21.16. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela Prefeitura serão calculados pro rata dia, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;

5.21.17. Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de Aviso Prévio e Multa Fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas coletivas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.1. O Contratado terá direito à repactuação dos preços dos serviços desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, conforme estabelece a Lei n.º 10.192/01.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

6.2.1. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

6.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha atualizada de custos e formação de preços, com memória de cálculos, e da comprovação da alteração dos insumos do contrato e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

6.5. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato será objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual competência ou do encerramento do prazo contratual, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.832/13

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

6.7. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

6.8. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

6.9. As particularidades do contrato em vigência;

6.10. Quando da repactuação deverá ser observada a mesma proporcionalidade de encargos financeiros e econômicos com os quais o licitante apresentou sua proposta, mantendo-se, pois, o mesmo equilíbrio econômico-financeiro inicial, ainda que a Contratada tenha previsto preços inferiores aos praticados no mercado;

6.11. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

6.12. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

6.13. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade Contratante.

6.14. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos;

6.15. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por termo aditivo;

6.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.17. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.18. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

6.19. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

[Assinatura]

[Assinatura]
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.20. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

6.21. O órgão Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;

6.22. Dentre as diligências acima mencionadas, o setor responsável deverá realizar cotação de preços junto a, no mínimo, 3(três) prestadoras de serviço no mesmo ramo, na forma de orientação consolidada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais;

6.23. Para aferição dos preços de mercado também será possível consultas a listas oficiais e publicações especializadas;

6.24. Qualquer ocorrência excepcional na pesquisa de mercado tratada no presente item deverá ser devidamente detalhada mediante termo de justificativa elaborado pelo órgão responsável;

6.25. Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o preço médio de mercado estabelecido na forma do item anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigido da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93;

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

7.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item imediatamente anterior.

7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da contratada.

7.6. Será considerada extinta a garantia:

7.7. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.8. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: Fabiana da Conceição Silva, matr. 53151, Inocêncio Coelho Neto, matr. 20144091 lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Superintendência de Gestão Administrativa.

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

8.3.1. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e refeitório.

8.3.2. Destinar local para guarda dos saneantes sanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

8.3.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.3.4. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, dentro da legalidade pela Contratante, não devem ser interrompidas.

8.3.5. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais em especial ao INSS e FGTS, além de outros.

8.3.6. Impedir que terceiros, que não seja a Contratada, efetuem os serviços prestados.

8.3.7. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para a execução dos serviços, salvo quando tiver motivo previamente definido em contrato.

8.3.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.3.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato e do edital.

8.3.10. Conferir, através de um profissional lotado na Diretoria de Administração Geral e um representante da Contratada, se a listagem com todos os equipamentos e utensílios estabelecidos no item 28.8 foi entregue aos funcionários.

8.3.11. Verificar, periodicamente, através do Fiscal previamente indicado pela Contratante se os equipamentos e utensílios estabelecidos nos itens 9.8 estão sendo utilizados adequadamente pelos funcionários.

8.3.12. Analisar, autorizar e encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, cabendo referida liberação de pagamento a cada Secretaria.

8.3.13. Notificar o sindicato da categoria para acompanhamento do pagamento referente a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato quando se tratar de relação trabalhistas como prevê o Decreto Municipal nº 7.334/2022.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[Assinatura]

[Assinatura]
Liliane Lemos Gusmão Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.1. Os serviços, objeto do presente termo de referência, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no contrato, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

9.2. Além das obrigações de orientar os vigias/porteiros quanto as suas atribuições, a Contratada se responsabiliza integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, normas, exigências, condições e outros detalhamentos do edital e do contrato de prestação de serviços e ainda quanto as responsabilidades e obrigações descritas abaixo:

9.3. Implantar, em até 10 (dez) dias uteis, após assinatura do contrato, escritório com infraestrutura necessária no município de Congonhas para gestão local adequada da prestação de serviços e garantia do bom andamento dos mesmos com supervisão de um profissional, fornecendo apoio logístico;

9.4. Implantar, em até 15(quinze) dias corridos, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos relacionados no item 32.4 do edital, nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

9.5. Apresentar, dentro do prazo descrito no item 9.4, comprovação da seleção e preparo dos funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando atestados de antecedentes civil e criminal e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, devendo essa comprovação ser atualizada quando de novas contratações;

9.6. Promover a qualificação profissional, sob monitoramento da Contratante, providenciando programa de qualificação intitulado "Treinamento Introdutório", destinado a seus funcionários, com a finalidade de habilitá-los ao exercício de atividades nas dependências da Contratante;

9.7. O treinamento introdutório contemplará, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:

9.7.1. Apresentação da Prefeitura;

9.7.2. A missão da Prefeitura;

9.7.3. Relacionamento com o cliente, abrangendo: O ambiente; Cliente Interno x Cliente Externo; quem são os Clientes de nossa Organização; as expectativas dos nossos Clientes; como atender um Cliente Insatisfeito;

9.7.4. Módulo Comportamental abrangendo: Comunicação Verbal; Linguagem corporal; Percepção; Postura x Imagem (como sou visto); Trabalho em Equipe;

9.7.5. Módulo de Higiene Pessoal contemplando: O que é Higiene; Objetivos da boa higiene; os riscos da falta de Higiene; Asseio e Conservação do Ser; Profissão x Higiene (destacando os benefícios pessoais da boa apresentação pessoal); Higiene – vantagens para todos; O uso do uniforme;

9.7.6. Segurança no Trabalho;

9.7.7. O uso dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo;

9.7.8. Noções sobre a responsabilidade socioambiental: coleta seletiva e uso racional de recursos e equipamentos;

9.7.9. O conteúdo abarcado pelo "Treinamento Introdutório" deverá ser ministrado, anualmente, a título de reciclagem, a todos os funcionários. Para tanto a Contratada deverá ajustar os horários e dias com o gestor do contrato de forma a não interferir no bom andamento do serviço;

9.7.10. Registrar todo e qualquer treinamento, para efeito de controle. No registro deverá conter o nome completo e a categoria profissional do empregado treinado, nomenclatura e data do treinamento, carga horária, nome da entidade que efetuou o treinamento ou ministrou o curso e assinatura de folha de presença;

9.7.11. Comprovar o treinamento realizado mediante a apresentação do Certificado emitido pela entidade que o ministrou. Caso o treinamento seja realizado pela própria Contratada, será exigida a apresentação de formulário próprio, assinado pelo responsável pelo treinamento e pelo empregado treinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Deverão ser apresentados ao Contratante cópias dos certificados de treinamento realizados em até 10 (dez) dias da data final do evento;

9.8. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, e de acordo com a composição da planilha de custos fornecida pela Administração para cada posto, nas seguintes quantidades:

- a) Calça com Logo da empresa – 04 unidades
- b) Camisa manga comprida com Logo da empresa – 04 unidades
- c) Camisa manga curta com Logo da empresa – 04 unidades
- d) Gravata – 02 unidades
- e) Japona com Logo da empresa – 02 unidades
- f) Boné com Logo da empresa – 04 unidades
- g) Capa de nylon – 01 unidade
- h) Sapato – 03 unidades
- i) Cinto de nylon – 01 unidade
- j) Crachá de identificação – 01 unidade
- k) Kit transceptor, devidamente autorizado pela ANATEL (onde for solicitado simultaneamente por turno mais de um profissional para determinado local *);
- l) Apito de aço com cordão;
- m) Livro de Ocorrência;
- n) Livro para registro de frequência;
- o) Lanterna recarregável, com longo alcance, de mão, tipo farolete, com lâmpada Halógena de 55W/luz auxiliar-lanterna de 5 Watts, alça metálica para transporte manual e alça de nylon a tiracolo. Dimensões aproximadas: 12,5cm x 18cm x 9,2 cm (LxPxA), tensão do carregador: 110v / 220v, peso máximo: 3,6 Kg.

9.9. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais, equipamentos e outros utilizados nos serviços; quando for o caso; A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato deverá ser renovado o uniforme completo para cada funcionário, em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do termo de prorrogação do contrato, podendo, ainda, solicitar, a qualquer momento, adicional ou troca do uniforme ou itens do uniforme ou equipamentos quando necessário.

9.10. Dentro do prazo descrito no item 9.4, deverá a Contratada apresentar a Contratante recibo de entrega, subscrito pelos vigias, dos itens descritos nos tópicos 9.8, condicionando-se a aceitação que será feita por profissional lotado na Diretoria de Administração e um representante da Contratada;

9.10.1. Assumir a inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, devendo o material, quando for o caso, receber prévia aprovação por parte da Contratante, que se reserva o direito de recusá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;

9.10.2. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada no local onde houver prestação de serviços;

9.10.3. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

9.10.4. Registrar, no livro de registro de frequência, de cada posto de serviço: nome completo por extenso, data e horário fiel de entrada e saída de cada funcionário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.10.5. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade. Quando em caráter de urgência, a comunicação deverá ser feita, num primeiro momento, por qualquer meio idôneo, tais como contato telefônico e/ou verbal, e posteriormente devendo ser formalizada em até 24 horas.

9.11. Regularizar quaisquer anormalidades na prestação dos serviços de forma imediata;

9.12. Os vigias deverão apresentar-se impecavelmente uniformizados num só padrão e devidamente identificado, mediante o uso de crachás com fotografia recente;

9.13. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados, devendo dentro do prazo descrito no item 9.3 apresentar a Contratante recibo de entrega, subscrito pelos vigias, dos itens descritos nos tópicos 9.8.

9.14. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

9.15. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

9.16. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

9.17. Apresentar, mensalmente, o relatório de falta, ausência e substituição ocorridas no mês, conforme modelo - ANEXO II do TERMO DE REFERÊNCIA, com o "visto" do setor responsável dos serviços e/ou conforme relatório expedido pela equipe de fiscalização da Contratante, caso contrário, ensejará dedução das parcelas descumpridas ou retenção do pagamento até o atendimento das exigências, conforme o caso;

9.18. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais ausências e acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

9.19. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

9.20. Designar por escrito, após o recebimento da autorização de serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;

9.21. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

9.22. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

9.23. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 02 (duas) vezes por semana, em dias e períodos (diurno 07h/19h e noturno 19h/07h) alternados;

9.24. Providenciar, anualmente, às suas expensas, a renovação dos exames de saúde física e mental do vigia/porteiro e apresentar comprovante à CONTRATANTE;

9.25. Propiciar aos vigias/porteiros as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, com o fornecimento e manutenção dos uniformes, de conformidade com as exigências legais;

9.26. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, tais como lanternas, intercomunicadores portáteis do tipo "walk talk" e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

9.27. Submeter à CONTRATANTE, antes do início da execução do contrato, a relação de vigilantes e sua respectiva distribuição, nos postos de trabalho;

9.28. Recrutar e selecionar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as qualificações mínimas definidas neste Termo de Referência, fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.29. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.

9.30. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

9.31. Responsabilizar-se civil e penalmente pelo extravio de bens e pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE, em seu acompanhamento;

9.32. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.33. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência dos vigias/porteiros, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação e formalização de sua responsabilidade;

9.34. Manter em cada unidade e serviço sob sua responsabilidade um MANUAL DO VIGIA, fazendo cumprir, expressamente, as determinações nele contidas;

9.35. Fazer seguro de vida em grupo de seus vigilantes, conforme inciso IV do artigo 19 da Lei 7.102/83 com apresentação da apólice à CONTRATANTE quando de sua contratação ou renovação;

9.36. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança dos equipamentos públicos listados;

9.37. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;

9.38. Manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;

9.39. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

9.40. Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Contratante;

9.41. Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;

9.42. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

9.43. As normas de segurança constante deste Termo de Referência não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;

Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social
Matrícula 20143297



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.44. Fornecer postos adicionais de vigilância quando solicitado pela Contratante, por escrito, com, no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, em função de demandas temporárias, como reuniões, leilões, encontros e eventos. O pagamento dos postos adicionais se efetuará pelo número de horas efetivamente cumpridas e somente será autorizado com indicação de números de vigilantes e horas previstas trabalhadas, desde que previamente autorizadas pela Fiscalização da Contratante;

9.45. Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à Contratante os nomes dos funcionários em férias;

9.46. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

9.47. Efetuar o pagamento dos salários, pontualmente, aos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

9.48. Cumprir as disposições contratuais obrigatórias contidas no art. 07 do Decreto Municipal nº 7.334/2022;

9.49. Pagar os salários e fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho. O desatendimento deste item, enseja aplicação da sanção prevista no item 10, da Tabela 2, do subitem 13.1.7 deste Edital e na(s) reincidência(s) estará sujeito às sanções previstas no item 18 da Tabela 2, do mesmo subitem;

9.50. Cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS.

9.51. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

9.52. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência.

9.52.1. Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

I - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

II - Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

III - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

IV - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

9.53. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

I - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

II - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

III - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

9.54. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.

9.55. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível.

9.56. Pagamento do 13º salário.

9.57. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 9.58. Realização, às suas expensas, de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.
- 9.59. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.
- 9.60. Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).
- 9.61. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.
- 9.62. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 9.63. Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato.
- 9.64. Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.
- 9.65. Respeito às estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
- 9.66. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 9.67. Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá à garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no § único do art. 35 da IN MPOG/SLTI nº 2/08.
- 9.68. Apresentar garantia que cubra no mínimo a eventual aplicação de sanção de multa, bem como o inadimplemento dos encargos sociais e trabalhistas, conforme disciplinado no contrato.
- 9.69. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- 9.70. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- 9.71. Remunerar em dobro as horas efetivamente laboradas na segunda-feira de Carnaval por instituição do DIA DO TRABALHADOR, conforme Convenção Coletiva de Trabalho regional/Congonhas da categoria, quitados em única fatura;
- 9.72. Apresentar memória de cálculo e detalhamento da composição de todos os itens constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços – item 31.12 do edital.
- 9.73. Cuidar para que o vigia não se ausente do posto de trabalho durante o expediente, exceto no horário das refeições nos postos em que houver mais de um funcionário;
- 9.74. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 9.75. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 9.76. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.77. Fornecer aos supervisores transporte próprio para fiscalização e acompanhamento dos postos.

U. Gonçalves

[Assinatura]
Liliane Aparecida Sousa Reis
Secretaria de Desenvolvimento
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.78. Apresentar, mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para conferência do faturamento a documentação abaixo descrita:

- a) Folha ponto devidamente assinada pelo servidor municipal responsável de cada posto terceirizado;
- b) Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços no MUNICÍPIO e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado;
- c) Relatório de falta, ausência e substituição ocorridas no mês, conforme modelo do ANEXO II do TERMO DE REFERÊNCIA;
- d) Consolidação de postos atualizada mensalmente, conforme ANEXO III do TERMO DE REFERÊNCIA;
- e) Guia de recolhimento de SEFIP e GFIP;
- f) Relatório de Visitas aos postos de Supervisores, conforme ANEXO VI do TERMO DE REFERÊNCIA;
- g) Planilha analítica do Faturamento conforme modelo constante no item 32.12 do edital. Os percentuais e valores unitários devem permanecer de acordo com planilha apresentada pela empresa quando da entrega da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

11.4. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

11.6. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do contrato ou da proposta de preços da contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

12.3. Em conformidade com o disposto no art. 34-A da IN MPOG/SLTI nº 02/08, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

12.4. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

12.5. A Administração concederá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

12.6. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.7. Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da contratada não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e das demais cominações legais.

13.1.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da

Handwritten signature

Handwritten signature
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

licitação. No caso de reincidência do fato que ensejou a aplicação da advertência, aplicar-se-á o previsto no inciso II abaixo transcrito.

II - Multas (que poderão ser recolhidas aos cofres municipais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo órgão gerenciador):

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida ou, ainda, em caso de prestação de serviço por pessoa jurídica contratada como microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou, ainda, em caso de participação de pessoa jurídica declarando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo, além da rescisão unilateral do contrato, do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime;

d) de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento) conforme detalhamento constante no subitem 13.1.7;

e) de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na entrega da garantia contratual, até o máximo de 2% (dois por cento).

f) de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar a documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

13.1.3. A penalidade prevista no item 13.1.1 poderá ser aplicada pela inexecução total do contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou pela apresentação de informação e/ou documentos falsos durante a execução do contrato.

13.1.4. Incidirá também nas sanções previstas no item 13.1.1 a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação ou a nova Planilha de Custos e Formação de Preços, por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, na respectiva fase da sessão do Pregão.

13.1.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13.1.6. As sanções previstas nos subitens 13.1.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 13.1.2, inciso II.

13.1.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
Grau	Correspondência
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2		
Item	Descrição Infração	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por	1

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

	funcionário e por dia;	
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia;	3
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	3
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	2
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

	previsto na relação de obrigações a contratada;	
17	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades e qualidade exigidas no Edital.	1
18	Na primeira reincidência do item 10 desta tabela, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea "b" do tópico 20.2, II.	-

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

18.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

19.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

"Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente."

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e jornais de circulação regionais, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

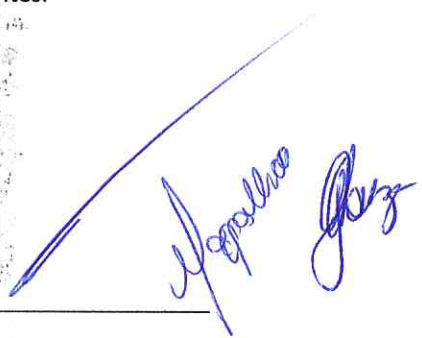
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 28 de outubro de 2022


Antônio Mendes da Silva
Secretário de Planejamento e Gestão





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS


Libertad Lamarque Guerra Souza

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social

Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social


Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura


Allan Diego Falci
Secretaria Municipal de Saúde


Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação


Jean Angelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo


Alexandre José da Silva
Artebrilho Multiserviços Ltda.

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 